



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/004949/2023	<b>Data de Autuação:</b> 24/08/2023
<b>Concessionária:</b> CEG RIO	
<b>Assunto:</b> Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/10/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 27/09/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 105/2023 (58386728), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/10/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,307% (trezentos e sete milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de outubro/2023, em relação ao custo referente a setembro de 2023.

2. Nesse sentido, informou a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP, realizada em 24/08/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, encaminhando, ademais, 04 (quatro) anexos, a saber: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e **(iv)** a publicação nos jornais acima citados.

3. Iniciada a instrução, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (58401448), e o encaminhou ao meu gabinete em prosseguimento (58401673).

4. Então, o feito foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (58505824).

5. Dessarte, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 193/2023 (58612824), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004205/2022.

6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/10/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/10/23</b>	
Custo GLP Res.	12,55797	
Custo GLP Ind.	12,55797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0274
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7564

7.Dessa forma, comparada com a tabela de 01/09/2023, a com vigência a partir de 01/10/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/23 - 01/09/23	
Residencial	-0,2417%
Industrial	-0,2458%

8.Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (58667199), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 339/2023/AGENERSA/PROC (59602978), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/10/2023.

9.Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (59712618), o que fora feito através do ofício DIREG nº 124/2023 (59798913), em que, resumidamente, requer a homologação da nova estrutura tarifária.

*É o relatório.*

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/09/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **60016006** e o código CRC **DF7467F3**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 39/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/004949/2023**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

**Processo nº:** SEI-220007/004949/2023

**Data de autuação:** 24/08/2023

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).

**Sessão Regulatória:** 27/09/2023

---

## VOTO

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 105/2023 (58386728), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/10/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,307% (trezentos e sete milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de outubro/2023, em relação ao custo referente a setembro de 2023.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG RIO e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste e estarem corretos os cálculos formulados.

4. Ademais, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG RIO.

6. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, que, no caso desses autos, é patente, diante da variação negativa das tarifas.

7. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/10/23</b>
Custo GLP Res.		12,55797
Custo GLP Ind.		12,55797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0274
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7564

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 03/10/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **60490843** e o código CRC **E1AECE36**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_ , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO  
DE TARIFAS DE GÁS  
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO  
- GLP (VIGÊNCIA A PARTIR  
DE 01/10/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/004949/2023, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º.**

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/10/23</b>	
Custo GLP Res.	12,55797	
Custo GLP Ind.	12,55797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0274
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7564

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

---



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 03/10/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **60492200** e o código CRC **AF7FAD3F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004949/2023

SEI nº 60492200

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517533

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4634 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-011/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-001/2023.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001119/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 0012/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/23 e do Termo de Notificação nº TN-001/23, no sentido de que eventuais reincidências poderão ensejar em sanção mais rigorosa.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517534

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4635 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA CEG Nº 2021004842.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001715/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2021004842.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe a usuário acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517535

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4636 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA Nº 2021003277 - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GÁS RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001664/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da De-

liberação AGENERSA nº 4.555/2023, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517536

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - SOLICITAÇÃO DE USUÁRIO SEM VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM IMÓVEL LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO/RJ. RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000984/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-220007/000984/2020, encerrar o presente regulatório, diante da solicitação de desistência recusada pela regulada, ante a inexistência de interesse processual do usuário no prosseguimento do feito.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517537

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4638 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 2021006293 - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002129/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-220007/002129/2021, encerrar o presente regulatório, diante da superveniente perda do objeto da demanda, ante a inexistência de interesse processual do usuário no prosseguimento do feito.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2517538

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4639 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004949/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/10/23
Custo GLP Res.	12,55797
Custo GLP Ind.	12,55797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMO-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	
	m³ / mês
Residencial	faixa única - (R\$/Kg) 17,6361
Industrial	faixa única - (R\$/Kg) 17,2733

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2517539

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4640 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004949/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência	01/10/23
Custo GLP Res.	12,55797
Custo GLP Ind.	12,55797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMO-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	
	m³ / mês
Residencial	faixa única - (R\$/Kg) 16,0274
Industrial	faixa única - (R\$/Kg) 15,7564

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2517540

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PAUTA**

**SESSÃO REGULATÓRIA**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica aos representantes das empresas reguladas, do poder concedente, vogal e aos interessados a respeito da 10ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DIRETOR, a ser realizada no dia 25/10/2023, às 14h, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, a qual permitirá o acompanhamento e participação, bem como por transmissão ao vivo na plataforma do YouTube.

Cumprе ressaltar que a manifestação e a participação prévia (por parte do Vogal, do poder concedente, das reguladas e interessados) serão viabilizadas mediante inscrição, através do envio de um e-mail para secex@agenera.rj.gov.br. Nesse sentido, solicitamos que sejam efetuadas até as 14h do dia 24/10/2023, observando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória, em conformidade com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020.

Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

PROCESSO	ASSUNTO	CONCESSIONÁRIA	RELATOR
1. SEI-220007/000429/2020	CONTRAPROVA DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA	PROLAGOS	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
2. SEI-E-22/007.311/2019	RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.446, DE 28 DE JULHO DE 2022.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
3. SEI-E-22/077.264/2019	OCORRÊNCIA N.º 20190000575 - FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA DA PENHA / RJ.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
4. SEI-E-22/007.173/2019	OCORRÊNCIA N.º 2019000099 - DESABASTECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA BARRA DA TIJUCA / RJ.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
5. SEI-E-22/007.601/2019	RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.426/2022.	CEDEAE	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
6. SEI-E-12/003.206/2014	OCORRÊNCIA Nº 534976 - COBRANÇA INDEVIDA.	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
7. SEI-220007/000959/2020	OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS" - RECURSO	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
8. SEI-220007/003773/2021	PENALIDADE DE MULTA APLICADA À CONCESSIONÁRIA CEG - SEI-220007/000959/2020	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes